



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2020.

PUBLICADO JORNAL

EM

EDIÇÃO Nº

DOM  
22 / 10 / 20  
2748

“ALTERA OS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1047/2011 CONFERINDO-LHES UMA NOVA REDAÇÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS do Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 45 da Lei Municipal Complementar nº 1047/2011, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 45** – Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, compete:

- I - Representar judicialmente os interesses da Câmara Municipal;
- II - Emitir pareceres, prévios à leitura de projetos de lei, quando solicitado pela Presidência, opinando a respeito de sua Constitucionalidade, de modo a auxiliar as Comissões permanentes e orientar os Vereadores;
- III - Emitir parecer jurídico sobre a legalidade de atos administrativos nos processos da Câmara Municipal, quando solicitado pelos vereadores ou pelos servidores do órgão;
- IV – Representar a Câmara em processos administrativos quando para isso for credenciado;
- V – Auxiliar nas informações a serem prestadas em mandados impetrados contra ato da Presidência e em Representações de Inconstitucionalidade;
- VI – Auxiliar na elaboração de Ofícios, Requerimentos e indicações, quando sua elaboração demandar conhecimentos jurídicos;

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
Fabrício Luiz Lima Ayres  
Prefeito

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ  
CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

---

- VII – Emitir parecer nas questões jurídicas de interesse da Câmara Municipal, quando solicitado pela Presidência ou servidor interessado;
- VIII – Prestar assessoramento jurídico às unidades Administrativas do Município;
- IX – Interpretar, pesquisar e opinar quanto às normas legais, quando solicitado pela Presidência ou pelo servidor interessado;
- X – Estudar e propor soluções nas questões jurídicas de interesse da Câmara Municipal, quando solicitado pela presidência ou pelo servidor interessado;
- XI – Analisar e emitir parecer jurídico nos Processos Administrativos, sinalizando pela possibilidade ou impossibilidade de contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação;
- XII - Emitir Pareceres Jurídicos a respeito da Legalidade de Editais de Licitação, Cartas convites e Minutas de contrato a ele encaminhados, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93;
- XIII – Emitir Parecer Jurídico no intuito de esclarecer dúvidas jurídicas encaminhadas pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeiro;
- XIV – Emitir Parecer Jurídico, quando solicitado pela Presidência, em Processos de Sindicância, Inquéritos e Processos Administrativos Disciplinares;
- XV – Prestar auxílio de natureza jurídica aos vereadores na elaboração de seus projetos de lei, quando por eles solicitado;
- XVI – Exercer, em situações excepcionais, as atribuições típicas do cargo de Assessor Jurídico, tal como em caso de Férias, Impedimento e Licença do servidor ocupante de tal cargo.
- XVII - Exercer outras atividades correlatas.”

**MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS**  
**Fabício Luiz Lima Ayres**  
Prefeito

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ  
CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

**Art. 2º** - O artigo 46 da Lei Municipal Complementar nº 1047/2011, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 46** – Ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, compete:

- I – Assessorar os Vereadores da Câmara Municipal quanto à análise das proposições e requerimentos a eles encaminhados;
- II – Assessorar os Vereadores e as Comissões Permanentes, na elaboração de Projetos e Proposições, bem como na elaboração de emendas parlamentares e pareceres sobre Projetos que estejam tramitando na Câmara Municipal;
- III – Realizar estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora ou das Comissões Permanentes, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;
- IV – Assessorar, quando solicitado pelos Vereadores da Câmara Municipal, as comissões de sindicância e inquéritos administrativos;
- V – Manter a Mesa Diretora da Câmara Municipal informada sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
- VI – Manter os Vereadores informados sobre a ordem do dia, sobre o tipo de votação e sobre a possibilidade de apresentação de emendas e pedidos de vistas;
- VII – Prestar assessoramento jurídico aos Vereadores da Câmara Municipal;
- VIII – Analisar e emitir parecer, quando solicitado, sobre Projetos e Proposições que tramitam na Câmara Municipal no caso de haver divergências entre a Presidência e os demais Vereadores;
- IX – Auxiliar o Procurador Jurídico no desempenho de suas atribuições, quando por ele solicitado;

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS  
Fabricio Luiz Lima Ayres  
Prefeito

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ  
CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2020 (ALTERA ARTIGOS).**

“ALTERA OS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1047/2011  
CONFERINDO-LHES UMA NOVA REDAÇÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS do Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 45 da Lei Municipal Complementar nº 1047/2011, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 45** – Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, compete:  
I - Representar judicialmente os interesses da Câmara Municipal;  
II - Emitir pareceres, prévios à leitura de projetos de lei, quando solicitado pela Presidência, opinando a respeito de sua Constitucionalidade, de modo a auxiliar as Comissões permanentes e orientar os Vereadores;

III - Emitir parecer jurídico sobre a legalidade de atos administrativos nos processos da Câmara Municipal, quando solicitado pelos vereadores ou pelos servidores do órgão;

IV – Representar a Câmara em processos administrativos quando para isso for credenciado;

V – Auxiliar nas informações a serem prestadas em mandados impetrados contra ato da Presidência e em Representações de Inconstitucionalidade;

VI – Auxiliar na elaboração de Ofícios, Requerimentos e indicações, quando sua elaboração demandar conhecimentos jurídicos;

VII – Emitir parecer nas questões jurídicas de interesse da Câmara Municipal, quando solicitado pela Presidência ou servidor interessado;  
VIII – Prestar assessoramento jurídico às unidades Administrativas do Município;

IX – Interpretar, pesquisar e opinar quanto às normas legais, quando solicitado pela Presidência ou pelo servidor interessado;

X – Estudar e propor soluções nas questões jurídicas de interesse da Câmara Municipal, quando solicitado pela presidência ou pelo servidor interessado;

XI – Analisar e emitir parecer jurídico nos Processos Administrativos, sinalizando pela possibilidade ou impossibilidade de contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação;

XII - Emitir Pareceres Jurídicos a respeito da Legalidade de Editais de Licitação, Cartas convites e Minutas de contrato a ele encaminhados, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93;

XIII – Emitir Parecer Jurídico no intuito de esclarecer dúvidas jurídicas encaminhadas pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeiro;

XIV – Emitir Parecer Jurídico, quando solicitado pela Presidência, em Processos de Sindicância, Inquéritos e Processos Administrativos Disciplinares;

XV – Prestar auxílio de natureza jurídica aos vereadores na elaboração de seus projetos de lei, quando por eles solicitado;

XVI – Exercer, em situações excepcionais, as atribuições típicas do cargo de Assessor Jurídico, tal como em caso de Férias, Impedimento e Licença do servidor ocupante de tal cargo.

XVII - Exercer outras atividades correlatas.”

**Art. 2º** - O artigo 46 da Lei Municipal Complementar nº 1047/2011, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 46** – Ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, compete:

I – Assessorar os Vereadores da Câmara Municipal quanto à análise das proposições e requerimentos a eles encaminhados;

II – Assessorar os Vereadores e as Comissões Permanentes, na elaboração de Projetos e Proposições, bem como na elaboração de emendas parlamentares e pareceres sobre Projetos que estejam tramitando na Câmara Municipal;

- III – Realizar estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora ou das Comissões Permanentes, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;
- IV – Assessorar, quando solicitado pelos Vereadores da Câmara Municipal, as comissões de sindicância e inquéritos administrativos;
- V – Manter a Mesa Diretora da Câmara Municipal informada sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
- VI – Manter os Vereadores informados sobre a ordem do dia, sobre o tipo de votação e sobre a possibilidade de apresentação de emendas e pedidos de vistas;
- VII – Prestar assessoramento jurídico aos Vereadores da Câmara Municipal;
- VIII – Analisar e emitir parecer, quando solicitado, sobre Projetos e Proposições que tramitam na Câmara Municipal no caso de haver divergências entre a Presidência e os demais Vereadores;
- IX – Auxiliar o Procurador Jurídico no desempenho de suas atribuições, quando por ele solicitado;
- X- Emitir pareceres, prévios à leitura de projetos de lei, quando solicitado, opinando a respeito de sua Constitucionalidade, de modo a auxiliar as Comissões permanentes e orientar os Vereadores;
- XI- Prestar assessoramento Jurídico às Comissões Permanentes na elaboração de seus Pareceres;
- XII - Prestar assessoramento Jurídico ao setor administrativo na elaboração dos editais de licitação, cartas convites e minutas de contrato a serem encaminhados ao Procurador Jurídico, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93;
- XIII - Exercer, em situações excepcionais, as atribuições típicas do cargo de Procurador Jurídico, tal como em caso de Férias, Impedimento e Licença do servidor ocupante de tal cargo.
- XIV - Exercer outras atividades correlatas.”
- Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Duas Barras, 13 de outubro de 2020

**DR. FABRICIO LUIZ LIMA AYRES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:5528FDB7**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 22/10/2020, Edição 2748  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



Duas Barras (RJ), 15 de setembro de 2020.

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS – RJ.

O Presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar os artigos 45 e 46 da Lei Complementar Municipal nº 1047/2011, de forma a melhor organizar as atribuições dos Servidores ocupantes dos cargos efetivos do Setor Jurídico desta E. Casa Legislativa.

Em síntese, as modificações ora pretendidas tencionam tornar mais claras as atribuições de cada um dos servidores, dando uma melhor distribuição nas demandas do setor jurídico, e, especialmente, possibilitando que o setor responsável pelas compras e licitações deste órgão conte com o assessoramento jurídico na elaboração dos editais de licitação, cartas convites e minutas de contratos que são encaminhados ao Procurador Jurídico para elaboração de Pareceres, uma vez que não há qualquer servidor com essa função específica na legislação atual.

Por fim, uma vez que só há um único servidor para cada um dos cargos do setor jurídico, o presente projeto de lei busca autorizar que um dos servidores possa, excepcionalmente e temporariamente, exercer as atribuições do outro, em hipóteses específicas, tais como férias, licenças e impedimentos.

Desta forma, buscamos tão somente aperfeiçoar o funcionamento desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Frederico Turque Thurler  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Armando Rosembergto Mattos Teixeira  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Dannyel Fernandes Costa Tostes  
1º Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras

Antonio José Feuchard do Couto  
2º Secretário da Câmara Municipal de Duas Barras



  
ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2020, de 15 de SETEMBRO DE 2020.

**APROVADO EM**  
**05 OUT 2020**

**PRIMEIRA**  
**DISCUSSÃO E**  
**VOTAÇÃO**

"ALTERA OS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 1047/2011 CONFERINDO-LHES UMA NOVA REDAÇÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS do Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**SEGUNDA**  
**DISCUSSÃO E**  
**VOTAÇÃO**

**APROVADO EM**

**13 OUT 2020**

Art. 1° - O artigo 45 da Lei Municipal Complementar n° 1047/2011, passará a ter a seguinte redação:

- SALA DAS SESSÕES MARECHAL**  
**IMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**
- "Art. 45 - Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras compete:
- I - Representar judicialmente os interesses da Câmara Municipal;
  - II - Emitir pareceres, prévios à leitura de projetos de lei, quando solicitado pela Presidência, opinando a respeito de sua Constitucionalidade, quando houver divergência;
  - III - Emitir parecer jurídico sobre a legalidade de atos administrativos nos processos da Câmara Municipal, quando solicitado pelos vereadores ou pelos servidores do órgão;
  - IV - Representar a Câmara em processos administrativos quando para isso for credenciado;
  - V - Auxiliar nas informações a serem prestadas em mandados impetrados contra ato da Presidência e em Representações de Inconstitucionalidade;
  - VI - Auxiliar na elaboração de Ofícios, Requerimentos, quando sua elaboração demandar conhecimentos jurídicos;
  - VII - Emitir parecer nas questões jurídicas de interesse da Câmara Municipal, quando solicitado pela Presidência ou servidor interessado;
  - VIII - Prestar assessoramento jurídico às unidades Administrativas do Município;
  - IX - Interpretar, pesquisar e opinar quanto às normas legais, quando solicitado pela Presidência ou pelo servidor interessado;
  - X - Estudar e propor soluções nas questões jurídicas de interesse da Câmara Municipal, quando solicitado pela presidência ou pelo servidor interessado;
  - XI - Analisar e emitir parecer jurídico nos Processos Administrativos, sinalizando pela possibilidade ou impossibilidade de contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação;
  - XII - Emitir Pareceres Jurídicos a respeito da Legalidade de Editais de Licitação, Cartas convites e Minutas de Contrato e/ou Convênio a ele encaminhados, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8666/93;

- XIII – Emitir Parecer Jurídico no intuito de esclarecer dúvidas jurídicas encaminhadas pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeiro;
- XIV – Emitir Parecer Jurídico, quando solicitado pela Presidência, em Processos de Sindicância, Inquéritos e Processos Administrativos Disciplinares;
- XV – Prestar auxílio de natureza jurídica aos vereadores na elaboração de seus projetos de lei, quando por eles solicitado;
- XVI – Exercer outras atividades correlatas.”

Parágrafo Único: O procurador jurídico poderá exercer, em situações excepcionais e temporárias, as atribuições típicas do cargo de Assessor Jurídico, tal como em caso de Férias, Impedimento e Licença do servidor ocupante de tal cargo.”

Art. 2º – O artigo 46 da Lei Municipal Complementar nº 1047/2011, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 46 – Ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras compete:

- I – Assessorar os Vereadores da Câmara Municipal quanto à análise das proposições e requerimentos a eles encaminhados, bem como, emitir pareceres, prévios à leitura de projetos de lei, opinando a respeito de sua Constitucionalidade, de modo a auxiliar as Comissões permanentes e orientar os Vereadores;
- II – Assessorar os Vereadores e as Comissões Permanentes, na elaboração de Projetos de Lei e Proposições, bem como na elaboração de emendas parlamentares e pareceres sobre Projetos que estejam tramitando na Câmara Municipal;
- III – Realizar estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora ou das Comissões Permanentes, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;
- IV – Assessorar, quando solicitado pelos Vereadores da Câmara Municipal, as comissões de sindicância e inquéritos administrativos, em suas investigações, bem como na elaboração de pareceres e pesquisas;
- V – Manter a Mesa Diretora da Câmara Municipal informada sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
- VI – Manter os Vereadores informados sobre a ordem do dia, sobre o tipo de votação e sobre a possibilidade de apresentação de emendas e pedidos de vistas;
- VII – Prestar assessoramento jurídico aos Vereadores da Câmara Municipal, em assuntos relacionados ao exercício do mandato e sua atuação legislativa;
- VIII – Analisar e emitir parecer, quando solicitado, sobre Projetos e Proposições que tramitam na Câmara Municipal no caso de haver divergências entre a Presidência e os demais Vereadores;
- IX – Auxiliar o Procurador Jurídico no desempenho de suas atribuições, quando por ele solicitado;
- X- Auxiliar o setor administrativo na elaboração de ofícios e requerimentos, quando sua elaboração demandar conhecimentos jurídicos, e elaborar minutas de contratos, convênios ou similar em que a Câmara for parte interessada, com auxílio do setor de compras e licitações;
- XI- Prestar assessoramento Jurídico às Comissões Permanentes na elaboração de seus Pareceres;

XII - Prestar assessoramento Jurídico ao setor administrativo na elaboração dos editais de licitação, cartas convites e similares, a serem encaminhados ao Procurador Jurídico para seu parecer, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93;

XIII - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: O Assessor Jurídico poderá exercer, em situações excepcionais e temporárias, as atribuições típicas do cargo de Procurador Jurídico, tal como em caso de Férias, Impedimento e Licença do servidor ocupante de tal cargo."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras, 15 de SETEMBRO de 2020



Frederico Turque Thurler

Vereador Presidente da Câmara Municipal de

Duas Barras



Dannyel Fernandes Costa Tostes

Vereador 1º Secretário da Câmara Municipal de

Duas Barras



Armando Rosemberto Mattos Teixeira

Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal

de Duas Barras



Antonio José Feuchard do Couto

Vereador 2º Secretário da Câmara Municipal de

Duas Barras



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020.**

**APROVADO EM**

**05 OUT 2020**

**SALA DAS SESSÕES MARECHAL  
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**

**“Modifica a redação do caput dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020”**

Vereador, **Frederico Turque Thurler**, com fundamento nos arts. 94, IV, 96 e 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras RJ, encaminham ao seu Soberano Plenário a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, requerendo ainda, que na forma prevista nos Arts. 167 e 168 do mesmo diploma Legislativo.

Art. 1º - O artigo 45, caput da Lei Municipal Complementar nº 1047/2011, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 45 – Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, compete:”

Art. 2º - O artigo 46, caput da Lei Municipal Complementar nº 1047/2011, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 46 – Ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, compete:

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

**Duas Barras RJ, 06 de Outubro de 2020.**

**ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO**

**Frederico Turque Thurler**  
Vereador Proponente



### JUSTIFICATIVA

No texto originário do Projeto de Lei Complementar nº001/2020 não constava informação a respeito da carga horária dos cargos mencionados no referido projeto, porém, entendo que tal informação é imprescindível para que o Projeto de Lei Complementar esteja em plena consonância com o que exige a Constituição, ou seja, por se tratar de Lei relativa a própria estrutura organizacional da câmara e que fixa todas as características do cargo, tal como como: atribuições, responsabilidades e requisitos de acesso, deverá, também, informar a carga horária semanal dos respectivos cargos.

Desta forma, considerando que tal informação não constava no texto originário deste Projeto de Lei Complementar, faz-se necessário a aprovação da referida emenda parmental, de modo que o projeto esteja completo, conforme exige a Constituição Federal de 1988.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL 13/2020**

*Projeto de Lei Complementar nº 01/2020*

**Autor:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras

**EMENTA:** “Altera a redação dos artigos 45 e 46 da Lei Municipal Complementar nº 1047/2011, conferindo-lhes uma nova redação.”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras para alterar a redação dos artigos 45 e 46 da Lei Municipal Complementar nº 1047/2011, conferindo-lhes uma nova redação.

**II – COMPETÊNCIA DA CCJ**

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, encontram-se no art. 74 do Regimento Interno da Casa, *in verbis*:

Art. 74 - Compete à Comissão Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal, e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§2º- A Comissão de Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito das proposição- assim entendida à colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos seguintes casos:

(...) V- Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

---

### III – SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 08/2020

A Lei Municipal 1047/2011 tratou da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Duas Barras, em seus arts. 45 e 46 tratou sobre as competências dos cargos de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico, respectivamente.

Uma modificação importante, foi a inclusão na competência do Procurador Jurídico e do Assessor Jurídico de auxiliar na elaboração de ofícios e requerimentos quando a sua elaboração demandar conhecimento jurídico, uma vez que tal função já era exercida, mas não havia previsão legal.

Além disso, fica a cargo do Assessor Jurídico a elaboração de minutas de contratos, convênios ou similares para que posteriormente eles possam ser analisados pelo Procurador Jurídico e este possa emitir parecer. Isto porque, a minuta de contratos, convênios e similares precisa ser elaborada por servidor com conhecimento jurídico e no mesmo plano diferente de quem emite o parecer sobre aquele contrato/convênio. Pois não faria sentido algum e feriria a legalidade, a elaboração de minuta por parte do mesmo servidor que dá parecer naquela minuta.

Há de se pensar ainda de afastamento temporário por motivo de doença, de qualquer dos servidores supramencionados, isto porque, na ausência de qualquer um deles, o outro poderá – mediante autorização em lei – exercer as funções do outro de forma temporária, haja vista de ambos são advogados e possuem registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Desta forma, analisando todo o cenário não vislumbro qualquer proibição/ilegalidade na aprovação do referido projeto de Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

---

**IV - PARECER DO RELATOR DA CCJ:**

Opino **FAVORÁVELMENTE** ao referido projeto de resolução, visto que, o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria,

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 16 de Setembro de 2020.

---

**Antônio José Feuchard do Couto**

**Relator**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

---

#### IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2020.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 16 de Setembro de 2020.

---

**Dannyel Fernandes Costa Tostes**

Presidente da CCJ

---

**Antônio José Feuchard do Couto**

Relator da CCJ

---

**Diego Thurler Ornellas**

Membro da CCJ



## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 15.2020

**EMENTA. ANÁLISE JURÍDICA.  
PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR  
01/2020. PROJETO DE LEI  
ALTERANDO A REDAÇÃO DOS  
ARTIGOS 45 E 46 DA LEI  
COMPLEMENTAR 1047/2011.  
CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E  
MATERIAL.**

### 1) RELATÓRIO

De acordo com as funções atinentes ao cargo de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras, foi solicitada elaboração de parecer acerca da legalidade/constitucionalidade do projeto de lei complementar nº 01/2020, de modo a auxiliar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Tal projeto trata-se alterando a redação dos artigos 45 e 46 da Lei Complementar 1047/2011.

### 2) PRELIMINARMENTE

#### a) Das limitações do presente opinativo

O presente opinativo tem por objetivo tão somente informar sobre a legalidade/constitucionalidade, limitando-se a analisá-los à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e dos Princípios norteadores da Administração Pública, estando excluídas, entretanto, as análises que se baseiem em funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo, bem como



dos aspectos de mérito do ato administrativo e da direção das políticas públicas, bem como aquelas inerente e exclusivas da função exercida pelo vereador.

### **3) DOS FUNDAMENTOS**

#### **3.1) DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República. Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Legislativo Municipal, pois trata-se de aspecto inerente aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras.

Feitas estas considerações, não há o que se questionar quanto à regularidade formal do projeto, quanto a competência e iniciativa.

#### **3.2) DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2020**

Trata-se de projeto de lei complementar 01/2020 onde há alteração dos art. 45 e 46 da Lei Complementar nº 1047/2011 que trata das atribuições dos cargos efetivos de procurador e assessor jurídico.

A Lei Municipal 1047/2011 tratou da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Duas Barras, em seus arts. 45 e 46 tratou sobre as competências dos cargos de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico, respectivamente.

Ocorre que tal Lei deixou de prever algumas competências essenciais para a efetiva e correta execução do trabalho jurídico na Câmara de Duas Barras, por essa razão, a proposta do Projeto de Lei é alterar os referidos artigos de modo a atribuir competência aos servidores efetivos que exercem a função de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico a atuarem de acordo com a Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO  
*Assessoria Jurídica*

Uma modificação importante, foi a inclusão na competência do Procurador Jurídico e do Assessor Jurídico de auxiliar na elaboração de ofícios e requerimentos quando a sua elaboração demandar conhecimento jurídico, uma vez que tal função já era exercida, mas não havia previsão legal.

Além disso, fica a cargo do Assessor Jurídico a elaboração de minutas de contratos, convênios ou similares para que posteriormente eles possam ser analisados pelo Procurador Jurídico e este possa emitir parecer. Isto porque, a minuta de contratos, convênios e similares precisa ser elaborada por servidor com conhecimento jurídico e no mesmo plano diferente de quem emite o parecer sobre aquele contrato/convênio. Pois não faria sentido algum e feriria a legalidade, a elaboração de minuta por parte do mesmo servidor que dá parecer naquela minuta.

Além disso, a lei 1047/2011, *a priori*, não previa situações excepcionais e temporárias, em que é necessário que um cargo jurídico exerça as funções de outro. Como por exemplo, em caso de férias de 30 dias do Procurador Jurídico, caso não houvesse previsão na Lei de que o Assessor Jurídico poderá substituir o Procurador em caso de férias/impedimento/licença, haveria prejuízo à Câmara Municipal que ficaria durante o período de férias sem servidor nenhum respondendo/exercendo a função de procurador e vice e versa.

Há de se pensar ainda de afastamento temporário por motivo de doença, de qualquer dos servidores supramencionados, isto porque, na ausência de qualquer um deles, o outro poderá – mediante autorização em lei – exercer as funções do outro de forma temporária, haja vista de ambos são advogados e possuem registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Desta forma, analisando todo o cenário não vislumbro qualquer proibição/ilegalidade na aprovação do referido projeto de Lei.



#### 4) DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, opino que, como o referido projeto de Lei busca apenas alterar as atribuições dos cargos de modo a adequar à realidade da Câmara Municipal de Duas Barras e também a autorizar os servidores a “cobrirem” um ao outro em caso de férias, impedimento e licenças, de forma excepcional e temporária.

Assim, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros deste poder Legislativo, e assegurada a soberania do Plenário, esta assessoria jurídica opina, salvo melhor juízo, pela ausência de inconstitucionalidade formal ou material manifesta no Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, por inexistirem vícios de natureza material ou formal, que impeçam a sua deliberação material em plenário.

Este é o parecer.

Duas Barras, 16 de Setembro de 2020.

  
Thaís Cosendey Campanate  
Assessora Jurídica  
Câmara Municipal de Duas Barras  
Matrícula 90188

**Assessora Jurídica da Câmara de Duas Barras – RJ**  
**Matrícula 90188**